



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 16/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 20 de março de 2023, lida na 6ª Sessão Ordinária realizada em 03/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram parecer pela aprovação.

Realizada reunião Extraordinária na data de 27/04/2023, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte recebeu o projeto e designou o vereador Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto para a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para aquisição de uma área de terreno e construção do cemitério no Distrito de Praia Grande (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 09/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), destinados à Aquisição de Imóvel e Construção de Cemitério no Distrito de Praia Grande.

A aquisição do imóvel e construção do Cemitério tem como objetivo precípuo a oferta dos serviços de utilidade pública voltados para o bem estar da população em face da demanda por serviços públicos, em especial os serviços de sepultamento, haja vista que é um pedido constante dos munícipes residentes no distrito de Praia Grande e motivado, também, pelo rápido crescimento da população urbana e rural.

Destacamos ainda que a construção do Cemitério trará mais comodidade no atendimento as famílias, residentes no distrito de Praia Grande, que passarão a ter um local mais próximo para sepultamento dos entes queridos.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial rege-se-á, no que couber, pelo artigo 43, § 1º, I, II, III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Como se percebe o artigo 43, § 1º, I, II, III da Lei 4.320/64, que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito adicional especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 3º, do vertente Projeto de Lei, e que servirão para construção e manutenção dos Cemitérios Municipais.

Em razão da expansão da despesa o impacto financeiro previsto para e os três exercícios será o seguinte:

2023	2024	2025
165.000,00	80.000,00	60.000,00

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

- Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:
- I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
 - II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;
 - III – medidas legislativas de defesa do consumidor;
 - IV – política municipal de defesa do consumidor;
 - V – política de tributos do município;
 - VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;

XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte; XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, quando o mesmo objetiva a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023 para aquisição de terreno e construção de Cemitério no Distrito de Praia Grande.

Acrescento ainda que, a disponibilização de um local em Praia Grande para realização dos sepultamentos trará um pouco de bem estar para a população no momento tão delicado que é a despedida de um ente querido.

Por todo o exposto, este Relator é Aprovação do Projeto de Lei nº 16/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PARECER Nº 07/2023

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 26 de abril de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2023.04.27 19:42:09 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

PRESIDENTE

AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499
730
Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2023.04.27
19:42:53 -03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

SECRETÁRIO E RELATOR

JANILTON ALMEIDA
DE
CARLI:82805466772
Assinado de forma digital
por JANILTON ALMEIDA
DE CARLI:82805466772
Dados: 2023.04.27
19:42:26 -03'00'

Janilton Almeida de Carli

MEMBRO

